

em 2 de Julho de 1934, e em Lisboa, em 31 de Outubro de 1958, e que o Governo Britânico informou que a mesma Convenção, tal como revista em Lisboa, em 31 de Outubro de 1958, é aplicável às ilhas Bahamas.

2. Nos termos da alínea 1 do artigo 16-bis da referida Convenção, a adesão de Malta e a declaração do Reino Unido produzem efeitos a partir de 20 de Outubro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 23 de Novembro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 48 106

Considerando que foi designado o arquitecto José Luís Cruz da Silva Amorim para proceder aos estudos relativos ao mobiliário fixo a ligar à construção civil e respectivos acertos arquitectónicos e ao equipamento de mobiliário móvel dos tribunais cíveis do Palácio de Justiça de Lisboa;

Considerando que para a elaboração dos citados estudos está fixado um prazo que abrange os anos de 1967 a 1970;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto José Luís Cruz da Silva Amorim para proceder aos estudos relativos ao mobiliário fixo a ligar à construção civil e respectivos acertos arquitectónicos e ao equipamento de mobiliário móvel dos tribunais cíveis do Palácio de Justiça de Lisboa, pela quantia de 403 650\$, a despendar em conta de receita entregue pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos mesmos, por virtude de contrato, mais de 44 450\$ no corrente ano; em 1968, 134 550\$; em 1969, 134 550\$, e em 1970 a importância de 90 100\$, ou o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

Decreto n.º 48 107

Tendo havido necessidade de escolher terreno diferente do inicialmente previsto para a implantação do edifício destinado ao Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge, considerou-se conveniente estabelecer novo programa e suspender a elaboração do respectivo projecto, não tendo assim sido dado cumprimento aos prazos previstos no Decreto n.º 46 444, de 16 de Julho de 1965, que abrangia o citado ano e o de 1966;

Considerando que se torna, por outro lado, conveniente adicionar ao contrato celebrado com o arquitecto António Pedro Pardal Monteiro, a que respeita o aludido decreto, o custo do projecto resultante da nova orientação e prorrogar o seu prazo de elaboração até ao ano de 1970;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a alterar o limite e a distribuição dos encargos a satisfazer com a elaboração do projecto do Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge e respectiva assistência técnica, a que se refere o Decreto n.º 46 444, de 16 de Julho de 1965, para 584 683\$, podendo liquidar-se no corrente ano a quantia de 273 351\$; em 1968, 155 666\$; em 1969, 77 833\$, e, em 1970, a importância de 77 833\$, ou o que se apurar como saldo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 48 108

Considerando que foi adjudicada à firma Sociedade Portuguesa de Dragagens, L.^{da}, a empreitada de dragagem do canal de acesso e da bacia de manobra junto ao cais comercial de Aveiro (1.ª fase);

Considerando que os trabalhos que constituem a empreitada se vão realizar ao longo dos anos de 1967 e 1968;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a celebrar contrato com a firma Sociedade Portuguesa de Dragagens, L.^{da}, para a execução da empreitada de dragagem do canal de acesso e da bacia de manobra junto ao cais comercial de Aveiro (1.ª fase), pela importância de 7 052 500\$, que poderá elevar-se a 7 500 000\$, no caso de haver que realizar quantidades de trabalho superiores às previstas nas medições do projecto.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos não poderá ser obrigada a despendar com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude do contrato, mais do que as importâncias abaixo indicadas:

Em 1967	4 250 000\$00
Em 1968	3 250 000\$00

§ único. A importância fixada para o ano de 1968 acresce o saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Dezembro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Albino Machado Vaz*.